



LEI Nº 3.586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Guaíba e dá outras providências.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito e casas lotéricas do Município de Guaíba obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas do dia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, a multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);





II – No caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

III – Na terceira autuação, multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

IV – a partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de novembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

